

**Guia de Remessa
de Documentos**



Número: PJ / 2158 / 2013
Data da Emissão: 08/11/2013

Destinatário: Sr(a).
0M PAULO SÉRGIO PONTI

Localidade:
E-74

Assunto:
SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
AIS/TS/5060/01/2012 - CONSTRUAMB CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Observações:
PARECER Nº PJ 176/13 - 07/11/2013.

11 NOV. 2013

Remetente: PJ

Nome:
Jorge Silva Santos

Endereço:

São Paulo, 07 de novembro de 2013.

Ao Departamento de Manutenção
Sr. Paulo Sérgio de Ponti

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TS/5060/01/2012
Construamb Construções Comércio e Serviços Limitada

Parecer nº PJ 176/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TS/5060/01/2012, celebrado em 29 de janeiro de 2013, que formalizou a contratação da empresa Construamb Construções Comércio e Serviços Limitada para prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos, da Usina Henry Borden.

Esclarece o Departamento de Manutenção que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

O Complexo Henry Borden, composto pelas Usinas Henry Borden Seções Externa e Subterrânea, Plano Inclinado, Estruturas Alto da Serra, Barragem de Pedras e Barragem Billings Pedras, possui, dentre os seus sistemas, estruturas metálicas diversas de estações transformadoras, adutoras, equipamentos eletromecânicos, além de pisos e chaparias metálicas, os quais, para a sua conservação devem passar periodicamente por processos de pintura, tendo em vista que a grande maioria desses componentes e sistemas, fica exposta a condições ambientais adversas, tais como: umidade excessiva, chuvas torrenciais, poluição, etc.

Por este motivo, são realizados continuamente serviços de pintura, os quais, a cada ano, abrangem entre 8 e 12% da área total à ser



recuperada através do processo de pintura, de modo que, ao final de cada ciclo de 12 (doze) meses, todas as estruturas metálicas tenham passado por processos de pintura, voltados a sua conservação.

O aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade no cronograma de manutenções preventivas e corretivas previstas para 2014, dentro dos escopos e dos prazos estabelecidos, garantindo, assim, a continuidade da confiabilidade operacional e o bom desempenho, além da redução dos índices de indisponibilidade do Complexo Henry Borden, composto pelas Usinas Henry Borden Seções Externa e Subterrânea, Plano Inclinado, Estruturas do Alto da Serra, Barragem de Pedras e Barragem Billings Pedras.

Além disso, o aditamento no valor de R\$ 698.340,00 (base agosto 2012) representa uma grande vantagem a favor da EMAE, ficando aproximadamente 35% menor se comparado com o valor de uma nova contratação, realizada com base na média dos valores atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado nos orçamentos anexos, apresentados pelas empresas: 2m Construtora, cujo valor dos serviços foi orçado em R\$ 935.100,00; Century Construções, cujo valor dos serviços foi orçado em R\$ 897.420,00; ECB Engenharia e Construções, cujo valor dos serviços foi orçado em R\$ 1.008.315,40, considerando a média dos 04 orçamentos utilizados temos como valor de referência R\$ 948.429,85.

Cabe ressaltar que o valor unitário do metro quadrado, proposto neste aditivo, pela empresa contratada, mantém o valor originalmente contratado, na base agosto/2012.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/TS/5060/01/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.



Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/TS/5060/01/2012 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a EMAE, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida verifica-se que, caso haja a prorrogação, haverá uma vantagem econômica para a EMAE na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) menor se comparado com o valor de uma nova contratação, bem como verifica-se que o preço apresentado está abaixo dos valores de mercado, comparando-se com o orçamento obtido pela área responsável.

Ademais, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/TS/5060/01/2012 consiste na prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos, da Usina de Henry





Borden, essenciais às atividades rotineiras da Companhia, não podendo sofrer descontinuidade em sua execução.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (g.n.)

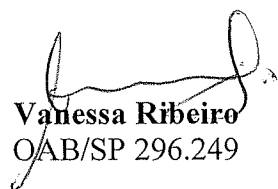
Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº AIS/TS/5060/01/2012, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais para a EMAE.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/TS/5060/01/2012 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

Comunicação Interna

De: (Orgão)	Local (Esc.)	Fone/Ramal
Depto. Manutenção - OM	Pedreira	5613-2365
Para: (Orgão)	Referência:	
Departamento Jurídico - PJ	Contrato nº ASE/GTM/5060/01/2012	
Assunto:		

Emissão de Parecer Jurídico sobre a Prorrogação e Aditamento de Valor ao Contrato de Prestação de Serviços para Pintura de Estruturas Metálicas, Tubulações, Adutoras e Equipamentos Eletromecânicos a Serem Executados na Usina Henry Borden

Anexos:

- Carta de Anuência da empresa Construamb;
- Cópia do Contrato Administrativo n.º AIS/TS/5060/01/2012 de 29/01/2013;
- Cópia do 1º Aditivo do Contrato Administrativo n.º AIS/TS/5060/01/2012 de 29/01/2013;
- Orçamento da empresa 2m Construtora;
- Orçamento da empresa Century Construções;
- Orçamento da empresa SB Construtora;
- Orçamento da empresa ECB Engenharia e Construções;
- Análise de valores.

Solicitamos as vossas providências no sentido da emissão de um parecer jurídico sobre a viabilidade de formalização do termo de prorrogação e aditamento de valor do Contrato de prestação de serviços para pintura de estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos a serem executados na Usina Henry Borden, conforme abaixo:

1. Descrição do Serviços

Prestação de serviços para pintura de estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos a serem executados na Usina Henry Borden.

2. Dados do Contrato

- Empresa Contratada: CONSTRUAMB CONSTRUÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA;
- Contrato n.º AIS/TS/5060/01/2012 de 29/01/2013;
- Valor contratual: R\$ 698.340,00 (base agosto 2012);
- Prazo contratual original: 12 meses;

Comunicação Interna

- Data de início: 01/03/2013;
- Data inicialmente prevista de Término: 28/02/2014.

3 - Prorrogação de Prazo e Aditivo de Preço propostos:

Prorrogação de prazo proposto: 12 meses;

Novo prazo contratual com a prorrogação proposta: 24 meses;

Valor da prorrogação proposta : R\$ 698.340,00 (base agosto 2012);

Novo valor Contratual com aditivo de preço e prorrogação propostos: R\$ 1.396.680,00 (base agosto/ 2012).

4. Justificativa da solicitação do aditamento

O Complexo Henry Borden, composto pelas Usinas Henry Borden Seções Externa e Subterrânea, Plano Inclinado, Estruturas do Alto da Serra, Barragem de Pedras e Barragem Billings Pedras, possui, dentre os seus sistemas, estruturas metálicas diversas de estações transformadoras, adutoras, equipamentos eletromecânicos, além de pisos e chaparias metálicas, os quais, para a sua conservação, devem passar periodicamente por processos de pintura, tendo em vista que a grande maioria desses componentes e sistemas, fica exposta a condições ambientais adversas, tais como: umidade excessiva, chuvas torrenciais, poluição, etc....

Por este motivo, são realizados continuamente serviços de pintura, os quais, a cada ano, abrangem entre 8 e 12% da área total à ser recuperada através de processo de pintura, de modo que, ao final de cada ciclo de 12 (doze) anos, todas as estruturas metálicas, tenham passado por processos de pintura, voltados a sua conservação.

O aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade do cronograma de manutenções preventivas e corretivas previstas para 2014, dentro dos escopos e dos prazos estabelecidos, garantindo, assim, a continuidade da confiabilidade operacional e o bom desempenho, além da redução dos índices de indisponibilidade do Complexo Henry Borden, composto pelas Usinas Henry Borden Seções Externa e Subterrânea, Plano Inclinado, Estruturas do Alto da Serra, Barragem de Pedras e Barragem Billings Pedras.

Além disso, o aditamento no valor de R\$ 698.340,00 (base agosto 2012) representa uma grande vantagem a favor da EMAE, ficando aproximadamente 35% menor se comparado com o valor de uma nova contratação, realizada com base na média dos valores atualmente praticados no mercado, conforme demonstrado nos orçamentos anexos, apresentados pelas empresas: 2m Construtora, cujo valor dos serviços foi orçado em R\$ 935.100,00; Century Construções, cujo valor dos serviços foi orçado em R\$ 952.884,00; SB Construtora, cujo valor dos serviços foi orçado em R\$ 897.420,00; ECB Engenharia e Construções, cujo valor dos serviços foi orçado em R\$ 1.008.315,40, considerando a média dos 04 orçamentos utilizados temos como valor de referência R\$ 948.429,85.

Comunicação Interna

Cabe ressaltar que o valor unitário do metro quadrado, proposto neste aditivo, pela empresa contratada, mantém o valor originalmente contratado, na base Agosto-2012.

5. Aditivos anteriores

1º ADITIVO AIS.TS.5060.2012 - valor :R\$ 174.585,00 (Cento e setenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e cinco reais);

6. Recursos disponíveis

O Departamento de Manutenção – OM, já dispõe de recursos necessários previstos no Item Financeiro 02107 para o exercício 2014.

No aguardo de vosso posicionamento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Sérgio de Ponti", written over a faint circular stamp.

Paulo Sérgio de Ponti
Gerente do Departamento de Manutenção

PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º AIS/TS/5060/01/2012

EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.
Av. Nossa Senhora do Sabará, 5312
CEP: 04447-011 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.302.101/0001-42
Inscr. Est. 115.026.483-117

CONTRATADA: Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.

ENDEREÇO: Estrada do Alvarenga, 20 - Pedreira – São Paulo – SP.

C.N.P.J.: 14.432.962/0001-24

INSCR. ESTADUAL: 146.590.585-118

- Considerando a necessidade de acréscimo de quantitativos dos serviços contratados, conforme justificativa constante dos autos do processo administrativo, e
- Considerando o disposto no artigo 65, Inciso I, alínea "b" c/c o § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

Têm entre si, justo e acordado, a alteração daquele instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª.

Ficam acrescidos os serviços, conforme Planilha de Quantidades e Preços, Anexo 1, deste instrumento

CLÁUSULA 2ª.

Os serviços de que trata a cláusula 1ª deste aditivo, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, o que equivale a R\$174.585,00 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais), base Agosto/2012 e está onerando o Item Financeiro 02107 e Conta 6161212304.

CLÁUSULA 3ª.

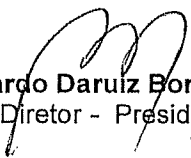
Em consequência deste Aditivo, o valor global do contrato previsto em sua cláusula 2ª, de R\$698.340,00 (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais) – base Agosto/2012 passa a ser de R\$872.925,00 (oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte cinco reais), na mesma base.

CLÁUSULA 4ª.

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do contrato original firmado em **29/01/2013**, naquilo em que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação


Visto do Jurídico

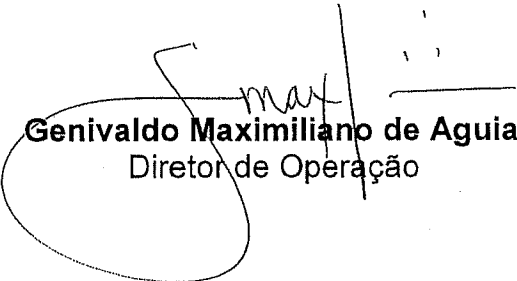

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente
1/3

ÚLTIMA FOLHA DO PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º AIS/TS/5060/01/2012 FIRMADO ENTRE A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A E A CONSTRUAMB CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

E, por se acharem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em DUAS vias, de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo:

São Paulo, 31 de outubro de 2013

Pela EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.:

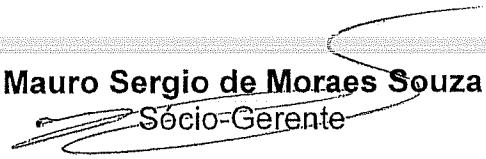


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação



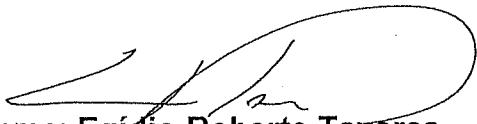
Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Pela Construamb Construções e Comércio e Serviços Ltda.



Mauro Sergio de Moraes Souza
Sócio-Gerente

Testemunhas:



Nome: **Egídio Roberto Tavares**
RG: 13.332.612



Nome: **Salete Ferreira Gomes**
RG: 13.853.692



Visto do Jurídico

**ANEXO 1 DO PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º AIS/TS/5060/01/2012
PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

OBJETO: Prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos da Usina Henry Borden.

ITEM	ESCOPO	QT	UN	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
	ESCOPO (Contrato Original)				
1	PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DAS USINAS EXTERNA, SUBTERRÂNEA E ESTAÇÕES TRANSFORMADORA DE UHB/ Com Periculosidade.	10505	m2	11,96	125.639,60
2	PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DAS ADUTORAS E ESTRUTURAS DO ALTO DA SERRA (BARRAGENS E SANGRADOUROS) DE UHB/ Sem Periculosidade.	4944	m2	9,90	48.945,40
Valor Global				R\$	174.585,00


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente


Visto do Jurídico

3/3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Órgão: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº AIS/TS/5060/01/2012

Objeto: Prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos da Usina Henry Borden.

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

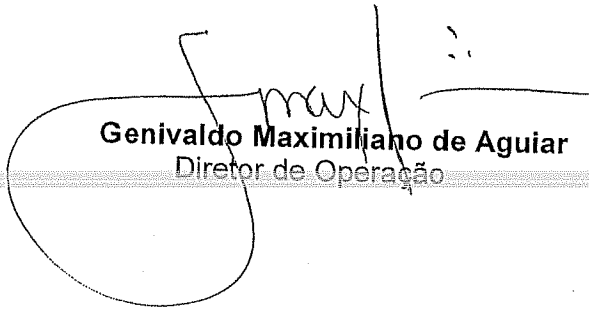
Contratada: Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, mantendo-se então, as demais condições do contrato original.

São Paulo, 31 de Outubro 2013

Pela EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.



Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Operação



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

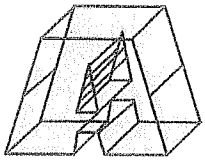
Pela Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.



Mauro Sergio de Moraes Souza
Sócio-Gerente



		<u>ANÁLISE DE ORÇAMENTOS</u>									
Prestação de serviços para pintura de estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos á serem executados na Usina Henry Borden											
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Century Construções	2M construtora	SB construtora	ECB Engenharia e construções				
1	Prestação de serviços para pintura de estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos á serem executados na Usina Henry Borden	1	sv	R\$ 952.884,00	R\$ 935.100,00	R\$ 897.420,00	R\$ 1.008.315,40				
Média Orçamento							R\$ 948.429,85				
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Construamb - Empresa Contratada	Média Orçamentos	Valor Economizado EMAE	Porcentagem				
1	Prestação de serviços para pintura de estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos á serem executados na Usina Henry Borden	1	sv	R\$ 698.340,00	R\$ 948.429,85	R\$ 250.089,85	35,00%				



CONSTRUAMB CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

À

EMAЕ- Empresa Metropolitana de Águas e Energia
Avenida Bernardo Geisel Filho, 1451- Jd. Das Industrias
Cubatão – SP – CEP: 11555-901

Referência: Contrato Administrativo nº AIS/TS/5060/01/2012 de 29/01/2013

Assunto : Anuência de Prorrogação e aditamento de valor ao Contrato de prestação de serviços para pintura de estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos á serem executados na Usina Henry Borden.

Prezado Senhores,

CONSTRUAMB CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede a Estrada do Alvarenga nº 20 - Pedreira, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 14.432.962/0001-24, Vimos através da presente, manifestar nossa concordância em formalizar um termo de Prorrogação e aditamento de valor do Contrato acima mencionado conforme descrito abaixo, mantendo os valores inicialmente contratados.

- Contrato n.º AIS/TS/5060/01/2012 de 29/01/2013;
- Valor contratual: R\$ 698.340,00 (base agosto 2012);
- Prazo contratual original: 12 meses;
- Data de início: 01/03/2013;
- Data inicialmente prevista de Término: 28/02/2014.

Prorrogação de prazo proposto: 12 meses;

Novo prazo contratual com a prorrogação proposta: 24 meses;

Valor da prorrogação proposta : R\$ 698.340,00 (base agosto 2012);

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,

~~CONSTRUAMB CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.~~

~~Mauro Sergio de Moraes Souza - Sócio Gerente~~

~~RG: 26.512.542/SSP-SP – CPF: 113.218.648-09~~

CONTRATADA: Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.

ENDEREÇO: Estrada do Alvarenga, 20 – Pedreira – São Paulo – Capital.

CNPJ: 14.432.962/0001-24

INSCR. ESTADUAL: 146.590.585-118

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Prestação de serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações, adutoras e equipamentos eletromecânicos da Usina Henry Borden, conforme Especificação Técnica, Anexo I deste contrato.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço total.

§ 3º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93, e suas alterações.

§ 4º - Os casos omissos no presente contrato administrativo regem-se pela Lei Federal nº 8.666/93 aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O valor deste contrato é de **R\$698.340,00**, (seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta reais), base agosto/2012, na condição à vista, conforme demonstrado na Planilha de Quantidades e Preços, Anexo II, deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo II – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**, desde que os serviços tenham sido executados e aceitos pela **EMAE**.

§ 2º - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados à partir da data de apresentação da Nota Fiscal fatura do período de adimplemento de cada parcela, todos referentes ao mês da prestação de serviços.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 1º, desta cláusula, considera-se como adimplemento da parcela a prestação dos serviços, a emissão dos documentos de cobrança, bem como a apresentação a **EMAE** dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas e os documentos a seguir relacionados, todos referentes ao mês da prestação de serviços:

- a) Relação nominativa dos empregados utilizados nos serviços objeto deste contrato, acompanhada da folha de pagamento individualizada onde conste apenas os nomes desses empregados e **respectivo(s) comprovante(s) de pagamento(s) de salário(s) mensal:**
- b) Cópia autenticada da guia do FGTS, comprovando o recolhimento sobre os salários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- c) Para os casos de prestação de serviços de qualquer natureza, constantes da "Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 116, de 31.07.2003", exceto aqueles sujeitos ao ICMS, cópia autenticada da guia de recolhimento do ISSQN observando, em relação a este tributo, o disposto na referida lei no que se refere à definição do Município competente para exigí-lo.
- d) Os documentos de cobrança deverão ser entregues, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

condicionados ao cumprimento do cronograma.

§ 5º - As Notas Fiscais, Faturas ou Notas de Débitos, e demais documentos relativos ao faturamento deverão ser entregues, obrigatoriamente no Departamento de Serviços Técnicos – Av. Nossa Senhora de Sabará, 5312 – Vila Emir – São Paulo/SP, **escritório 41**, aos cuidados do Eng. Raul Alvarez Peres – Fone: (11) 5613-2237 – (TS), gestor do contrato.

§ 6º - As faturas, duplicatas e quaisquer títulos aceitos pela **CONTRATANTE**, referentes ao presente contrato, serão pagas por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A. Agência 6589-7 Conta Corrente nº 6753-9.

§ 7º - Os serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas do Anexo I deste instrumento, não serão aceitos pela fiscalização.

§ 8º - A **CONTRATADA** será orientada pela fiscalização da **EMAE** quanto aos procedimentos de emissão de faturamento e documentos de cobrança, observando que neles deverá vir discriminada e destacada a parcela relativa à prestação de serviços, nos termos do Anexo II do presente instrumento, para fins de apuração do valor da retenção de 11% (onze por cento) a ser recolhido pela **EMAE** ao INSS, quando devida.

§ 9º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pelo índice da TR (Taxa Referencial) pró-rata, divulgado pelo Banco Central.

§ 10º - O vencimento de cada fatura será fixado de acordo com a(s) condição(ões) de pagamento estipulada(s) nesta cláusula.

§ 11º - Para a liberação do pagamento, a área financeira da **EMAE** consultará previamente, por meio do endereço eletrônico http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual, a situação da **CONTRATADA** no **CADIN ESTADUAL**. Na hipótese de haver registro de inadimplência em nome da **CONTRATADA** o pagamento não será liberado até a regularização da situação, conforme disposto no Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA 4ª - DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em conformidade com o artigo 31, da Lei nº 8.212/91, com suas alterações posteriores, e na hipótese do(s) serviço(s) prestado(s) estar (em) enquadrado(s) no disposto nos artigos 112 e seguintes da Instrução Normativa nº 971/09, alterada pela Instrução Normativa nº 1071/10 a **EMAE** efetuará a retenção da importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento.

Parágrafo único – Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada ao recolhimento do INSS deverá fazer prova de tal condição por meio de documento emitido pelo órgão competente.

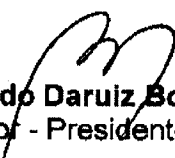
Simples Nacional

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos, excetuada a ME ou EPP tributada na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009.

CLÁUSULA 5ª - DA RETENÇÃO DA COFINS, DO PIS/PASEP E DA CSLL E DO IR

Na hipótese do(s) serviço(s) prestado(s) estar(em) enquadrado(s) no disposto no artigo 30, da Lei nº 10.833/03, bem como na Instrução Normativa nº 459, de 29/10/04, da Secretaria da Receita Federal, a **EMAE** efetuará a retenção da Cofins, PIS/PASEP e da CSLL, no percentual correspondente a 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento), do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, devendo o recolhimento ser efetuado até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à **CONTRATADA**.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruliz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

CSLL, será procedida a retenção do imposto de Renda na fonte das pessoas jurídicas sujeitas a alíquotas específicas previstas na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º - De acordo com o disposto no artigo 1º, da Instrução Normativa nº 765, de 02/08/07, fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Parágrafo 3º - Não será efetuada a retenção relativa a COFINS, ao PIS e a CSLL das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto no artigo 3º, inciso II, da Instrução Normativa do SRF nº 459, de 18/10/04. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços deverá apresentar, a cada pagamento, a **EMAE**, declaração na forma do Anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal. A **EMAE** arquivará a 1ª via da declaração, que ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal, sendo a 2ª via devolvida ao interessado, como recibo.

Parágrafo 4º - De acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 10.833/03, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.865/04 e pela Instrução Normativa nº 459/04, a retenção supra mencionada não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a cooperativas, relativamente à CSLL.

Parágrafo 5º - De acordo com a nova redação dada pelo §3º, do artigo 31, da Lei nº 10.833/03 pelo artigo 5º, da Lei nº 10.925/04, está a fonte pagadora (**EMAE**) dispensada de efetuar a retenção supra mencionada quando os referidos pagamentos forem de valor igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais). Todavia, ocorrendo mais de um pagamento no mesmo mês à mesma pessoa jurídica, deverá ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do novo limite.

Parágrafo 6º - Caso a **CONTRATADA** esteja amparada por medida judicial que afaste a retenção de uma ou mais das contribuições em questão, deverá apresentar a **EMAE**, a cada pagamento, comprovação, mediante certidão de objeto e pé válida, expedida pelo competente cartório, de que continua amparada por medida judicial, ocasião na qual a **EMAE** calculará, individualmente, os valores das contribuições consideradas devidas, aplicando as alíquotas correspondentes, efetuando o recolhimento em DARF distintos para cada uma delas.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da autorização expedida por escrito pela **EMAE**.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA 7ª - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL

§ 1º - Constituem obrigações da **EMAE** e da **CONTRATADA**, além daquelas definidas nas Especificações Técnicas, Anexo I, deste contrato:

- a) Manter durante a execução do objeto, todas as condições comprovadas na licitação que deu origem a esse contrato;
- b) Apresentar à **CONTRATANTE**, no que se refere aos serviços ora contratados, os comprovantes de recolhimentos das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, mantendo a **EMAE** a salvo de quaisquer reclamações trabalhistas, proclamando sua condição de única empregadora, uma vez que a execução dos serviços contratados não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a **EMAE**;
- c) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto à preservação dos bens da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, mantendo a **EMAE** a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de quaisquer danos a terceiros, ou à própria **EMAE**, causados por atos decorrentes da prestação de serviços contratados;

Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico

Ricardo Daruj Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

pela legislação vigente e, pagar nos respectivos vencimentos, os tributos devidos, respondendo por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria;

- e) Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- § 2º - Correrá sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a adoção de medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, preservação de pessoas, bens de interesses próprios da **EMAE** e de terceiros.

§ 3º - Será de sua inteira responsabilidade, também, o pagamento de todo e qualquer dano que causar dentro ou fora dos limites da execução dos serviços, devendo o mesmo ser feito pela própria **CONTRATADA**, diretamente, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

§ 4º - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **EMAE**, dar-lhe-á o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados.

§ 5º - Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da **EMAE** ou de terceiros por culpa da **CONTRATADA**, os mesmos deverão ser repostos à suas expensas ou ressarcidos e, nesse caso, acrescidos de taxa de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de ressarcimento, a **EMAE**, a seu critério, poderá descontar o valor correspondente em medição.

§ 6º - Caberá à **CONTRATADA** o custo de eventuais passivos trabalhistas gerados durante o período de execução dos serviços deste **CONTRATO**, assim como qualquer custo decorrente de irregularidades ou ações praticadas por seus empregados e/ou prepostos que contrariarem a legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A **CONTRATADA** compromete-se na execução desse contrato, a:

- a) não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem.
- b) não permitir a exploração direta ou indireta de mão de obra infantil ou escrava, trabalho forçado ou compulsório, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores.
- c) assegurar a igualdade de oportunidades de acesso ao emprego, não discriminando qualquer pessoa com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, estado civil, idade ou condição física, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) no exercer de suas atividades, protegendo e preservando o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas potenciais ou causadoras de degradação, estando sempre as mesmas em total obediência aos atos legais, normativos e administrativos ao meio ambiente, emanados das esferas Federal, estadual e Municipal, em especial, mas não se limitando, ao cumprimento do Decreto Estadual nº 8.468/76, quando se tratar de atividades no Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A fiscalização dos serviços pela **EMAE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

§ 2º - A fiscalização da **EMAE** não permitirá que os serviços sejam executados em desacordo com as condições preestabelecidas nas Especificações Técnicas, Anexo I, deste instrumento.

§ 3º Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei 8666/93.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

instrumento. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior, sem acréscimo de valor à **EMAE**.

§ 5º - A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atender às exigências da fiscalização, salvo prorrogação especialmente concedida. Esgotado esse prazo, a **EMAE** poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da **CONTRATADA** as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a rescisão deste contrato.

§ 6º - A Fiscalização exercida pela **EMAE** terá em especial poderes para:

- a) sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo feito em desacordo com este contrato, normas, especificações ou sua orientação.
O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da **CONTRATADA**;
- b) decidir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgidos nos serviços executados em relação aos serviços contratados, inclusive quanto a seus aspectos técnicos. Nos casos omissos nos desenhos e especificações, caberá à fiscalização da **EMAE** fornecer os detalhes e informações necessários para o prosseguimento dos trabalhos;
- c) controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, determinando ou decidindo sobre suas prioridades;
- d) acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas determinadas nas especificações técnicas;
- e) aprovar previamente os processos de trabalhos propostos pela **CONTRATADA**, podendo aceitar, caso constitua melhoria de qualidade ou economia de tempo, alterações na sequência do trabalho;
- f) exigir a qualquer tempo a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive de mão-de-obra, materiais e terceiros, sob pena de não liberação das medições até a efetivação dessa comprovação;

§ 7º - Caso a **CONTRATADA** não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a **EMAE** poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando da **CONTRATADA** esses gastos, na totalidade de 100% (cem por cento), na medição subsequente ao término dos serviços ou de qualquer outra, a critério da **EMAE**. Se o fato se repetir por mais de 03 (três) vezes consecutivas, a **EMAE** se reserva ao direito de não mais fazer, refazer ou corrigir os serviços, suspendendo todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até a normalização do fato.

§ 8º - A fiscalização exercida pela **EMAE** não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados.

O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas ou especificações técnicas, não significa tolerância ou aquiescência por parte da fiscalização da **EMAE**.

Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

§ 9º - Os entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não previstos nas especificações ou normas, deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade.

CLÁUSULA 11 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração deste contrato, bem como do(s) seu(s) Anexo(s), somente será válida quando formalizada através de competente instrumento legal.

CLÁUSULA 12 - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS

São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste contrato.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

lide.

§ 2º - A **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-la dos valores, custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

Parágrafo 3º - Os impostos incidentes sobre o objeto deste contrato, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo obrigatoriamente emitir Nota Fiscal com o valor devido ao respectivo contrato, e se for o caso, a cada entrega parcial.

A **CONTRATADA** deverá comprovar o devido recolhimento, quando solicitado pela Fiscalização.

CLÁUSULA 13 - DAS MULTAS

O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato pela **CONTRATADA** e o não cumprimento de qualquer das determinações dadas pela **EMAE** no prazo fixado na cláusula 10ª, parágrafo 5º, deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), calculada sobre o valor correspondente da parcela em atraso, limitada a 05% (cinco por cento)

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A multa será cobrada por meio de Notificação extrajudicial, aplicada após regular processo administrativo, que poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pela **EMAE**, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º - A aplicação das multas não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades prevista no art. 70 e do art. 86, ambos da lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO

A **EMAE** reserva-se, expressamente, ao direito de rescindir este contrato, a qualquer momento, notificando por escrito a **CONTRATADA**, sem que caiba a esta o direito a qualquer reclamação ou indenização, nas seguintes situações:

- a) ficarem os serviços paralisados por mais de 48 (quarenta e oito) horas, por fatos imputáveis à **CONTRATADA**;
- b) em caso da **CONTRATADA** não manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação que deu origem a este Contrato.
- c) a inexecução total ou parcial deste contrato;
- d) atrasos injustificados na execução deste contrato;
- e) na falta de cumprimento, de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

§ 1º - São aplicáveis também a este contrato as hipóteses de rescisão e suas consequências previstas nos artigos 78, 79, 80 e 87 da Lei 8.666/93 e suas modificações.

§ 2º - A **CONTRATADA** reconhece expressamente os direitos da **EMAE** em, rescindir administrativamente este contrato, independentemente de inadimplência ou culpa.

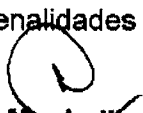
§ 3º - A abstenção do exercício de qualquer direito sob este contrato significará mera tolerância e não implicará no perdão, renúncia, alteração ou novação de quaisquer obrigações pactuadas.

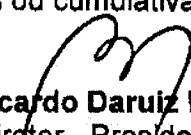
CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ensejando sua rescisão, a **EMAE** poderá aplicar à **CONTRATADA**:

- a) as sanções previstas no Edital do Pregão nº AIS/TS/5060/2012, que deu origem a este contrato.
- b) multa de até 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato a critério da **EMAE**.

§ 1º - As penalidades aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Darulz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

úteis.

§ 3º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º - A aplicação das multas não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades prevista no art. 70 e do art. 87, ambos da lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA 16 - DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se, incondicionalmente, a manter sigilo total sobre todas e quaisquer informações obtidas na **EMAE**, direta ou indiretamente, somente podendo revelá-las a terceiros com prévia e expressa autorização da **EMAE**. A obrigação do sigilo subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após a vigência ou rescisão deste contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **EMAE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **EMAE**.

CLAUSULA 17 - GARANTIA

CONTRATADA será responsável pela Garantia da Qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos e/ou executados.

O controle da qualidade dos materiais, equipamentos e sistemas serão efetuados através da realização de diligências e inspeções, visando verificar o cumprimento dos termos contratuais acordados.

CLÁUSULA 18 - DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito no todo ou em parte pela **EMAE**, a seu critério, por correspondência emitida 60 (sessenta) dias após a conclusão de parte ou de todo o serviço.

Parágrafo único - A aceitação dos serviços por parte da **EMAE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista nos artigos 186, 389 e 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 19 - TRANSPORTE

O transporte dos interno e/ou externo do pessoal, dos materiais e das ferramentas para realização dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a esta, arcar com todas as despesas.

CLÁUSULA 20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser total ou parcialmente subcontratados, sendo a **CONTRATADA** responsável exclusiva pela boa execução.

CLÁUSULA 21 - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá observar as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 22 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº AIS/TS/5060/2012 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 23 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei no. 8.666/93, com suas modificações posteriores, e pela legislação vigente.

CLÁUSULA 24 - DA NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 25 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

Requisição: 10016224

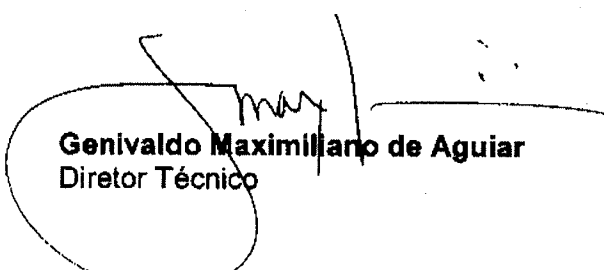
CLÁUSULA 27 - DOS ANEXOS

Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as cláusulas deste instrumento:

ANEXOS:

Anexo I – Especificação Técnica

Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços

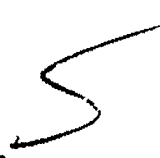


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

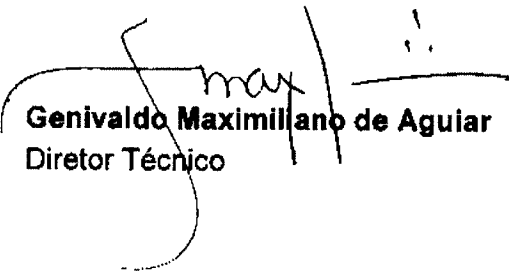


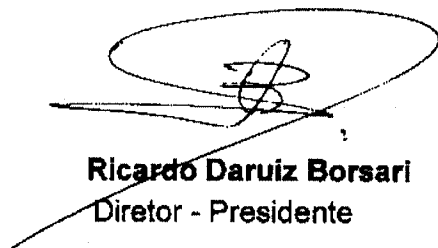
8/22

te contrato em **DUAS** vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

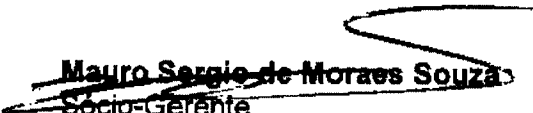
São Paulo, **29** de **Setembro** de 2013

Pela **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.**


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico

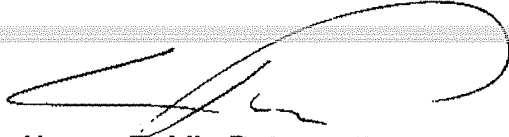

Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Pela : **Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.**


Mauro Sergio de Moraes Souza
Sócio-Gerente

Testemunhas:


Nome: **Salete Ferreira Gomes**
RG: 13.853.692


Nome : **Egídio Roberto Tavares**
RG: 3.332.612

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

1. OBJETIVO

Esta especificação técnica tem como objetivo as diretrizes e critérios técnicos básicos a serem observados durante a execução dos serviços de pintura de estruturas metálicas, tubulações e equipamentos eletromecânicos a serem desenvolvidos na Usina Henry Borden, da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A.

2. DEFINIÇÃO DE TERMOS

- **CONTRATANTE**

Designa a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

- **CONTRATADA**

É a empresa ou sociedade que executará os serviços, de acordo com esta Especificação Técnica.

- **FISCALIZAÇÃO**

Designa os representantes da CONTRATANTE ou preposto por ela indicado, no acompanhamento de todos os serviços técnicos e administrativos executados no cumprimento do escopo de fornecimento.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Pintura de 42.000 (quarenta e dois mil) m² de estruturas metálicas, tubulações e equipamentos eletromecânicos em locais que necessitam de adicional de periculosidade e 19.800 (dezenove mil e oitocentos) m² de estruturas metálicas, tubulações e equipamentos eletromecânicos em locais que não necessitam de adicional de periculosidade.

3.1 - LOCAIS A SEREM EXECUTADOS OS SERVIÇOS


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

Casa Externa e Subterranea: Tratamento anticorrosivo e pintura de geradores, motores, bombas, turbinas, válvulas principais, excitadores, balões de óleo e água de incêndio, reguladores hidráulicos, painéis de controle e comando, encanamentos dos sistemas de água, ar e óleo, pontes rolantes, ventiladores, válvulas esféricas, hidrantes, corrimãos e guarda-corpos, chaparias em geral, identificação e numeração dos equipamentos.

Estações Transformadoras: Tratamento anticorrosivo e pintura de estruturas metálicas de 88 e 230 KV, Substituição de algumas treliças de aço (com alto grau de corrosividade) das estruturas metálicas dos pátios de 88 e 230KV, disjuntores, transformadores, suportes de isoladores e pára-raios, chaves seccionadoras, encanamentos ar, água e óleo, balões de óleo e água de incêndio, caixas de mecanismo de operação e telefones, corrimãos e guarda-corpos, Limpeza de isoladores, identificação e numeração dos equipamentos.

3.1.2 – Adutoras e estruturas do alto da serra (barragens e sangradouros)

Tratamento anticorrosivo com alguns pontos de jateamento e pintura das adutoras, pórticos, guinchos, comportas e grades das tomadas d'aguas, encanamentos de ar, água e óleo, válvulas borboletas e encanamentos da casa de válvulas .

3.2 - MÉTODOS DE PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES PARA PINTURA

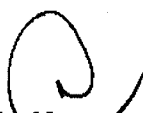
A limpeza e preparação da superfície será de acordo com as normas da "Steel Structure Painting Council" (SSPC) e dependerá da superfície e do local onde se localiza o equipamento a ser pintado

3.2.1 - Superfície com Tinta Desgastada

Deve ser removida toda a camada de tinta que apresentar pouca aderência, e de toda região que se encontrar com a pintura danificada.

Esta remoção deve ser feita por meio de limpeza manual com uso de lixa, espátula, esponja ,etc.

Todo óleo, graxa ou gordura devem ser removidos com o uso de solventes apropriados. Deve ser feito o lixamento de toda a área a ser pintada.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico


11/22

A preparação dessa superfície deve ser feita com limpeza mecânica utilizando terramentas adequadas tais como pistolas de agulha, escovas de aço, martelos picadores, lixas, etc.

Após a limpeza, remover o pó com jato de ar ou pano limpo. Óleo, graxa ou gordura existentes, devem ser removidos com solvente apropriado.

3.2.3 - Superfície com Corrosão Generalizada

Se os equipamentos estiverem localizados no interior das Usinas e Estações Transformadoras, a preparação da superfície deve ser feita através de limpeza mecânica, conforme descrito no sub-ítem 3.2.2

Para os equipamentos situados em áreas externas a preparação deve ser feita por meio de jateamento padrão metal quase branco (Sa 2 ½) conforme norma SSPC-SP10.

3.3 – ESQUEMA DE PINTURA

As superfícies preparadas através de limpeza manual, mecânica, e que estão abrigadas ou localizadas em ambiente não muito agressivo receberão 1 (uma) demão de tinta de fundo e 02 (duas) demãos de tinta de acabamento de esmalte sintético.

As superfícies preparadas através de Limpeza mecânica e que estão localizadas em ambiente muito agressivo ou submersas, receberão pintura com tinta a base de alcatrão, bi-componente e espessura mínima de 400 microns.

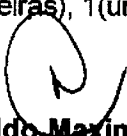
Para pintura das estruturas metálicas no seguinte esquema de pintura:

- 1(uma) demão de tinta epóxi mastique com alumínio metálico;
- 2(duas) demãos de tinta poliuretânico acrílica alifático.

3.4 - RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

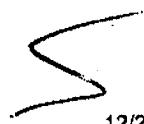
3.4.1 - Recursos Humanos

Para a realização dos serviços e para atendimento da demanda em relação ao período de execução, a CONTRATADA deverá levar em consideração uma equipe com os profissionais necessários para que sejam cumpridos os serviços descritos mensalmente, estima-se um número mínimo de 2 (dois) encarregados, 12 (doze) pintores, sendo 3 (três) deles pintores montadores (substituição de cantoneiras), 1(um) letrista e 1(um) jatista.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico


12/22

ços.

3.4.2 - Materiais e Ferramentas

- a) as tintas e solventes a serem utilizados durante o desenvolvimento dos serviços serão fornecidos pela EMAE.
- b) Com exceção das tintas e solventes a CONTRATADA deverá fornecer todos os outros materiais e ferramentas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

OBS.: A listagem a seguir específica, mas não limita os materiais e ferramentas necessárias, tais como, estopas, trapos, lixas, rolos de lã (10 cm), rolo de espuma (10 cm.), pincéis, jogo de pincéis para letrista, espátulas, escovas de aço, picadores, solvente para limpeza.

3.4.3 - Equipamentos

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

OBS.1: A listagem a seguir específica, mas não limita os equipamentos necessários, tais como, pistolas de agulha, Máquina de jateamento úmido e todo seu complemento (mangueiras e etc.), lixadeira elétrica, conjunto de pintura (pistola + compressor), andaimes tubulares, balancins e escadas.

3.4.5 - TRANSPORTES

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter um veículo (preferencialmente perua) para transporte de materiais e equipamentos, além dos funcionários, onde estima-se a quilometragem média diária de 25 quilômetros.

O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, devendo ser inspecionado periodicamente pela fiscalização da EMAE.

3.4.6 - NORMAS GERAIS DE PINTURA

- a) A aplicação de tintas não poderá ser feita em dias de chuva ou quando a umidade relativa do ar for superior a 85%.
- b) Somente devem ser pintadas superfícies limpas e secas, conforme determinado nesta especificação.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

- u) Antes de ser usada, a tinta deverá ser bem homogeneizada, dentro do vasilhame e de preferência sem diluentes.
- e) Tintas a base de dois componentes deverão ser misturadas no momento da aplicação e em quantidade para consumo no mesmo dia.
- f) Além destas normas, deverão ser também obedecidas todas especificações e técnicas de preparação e aplicação, recomendadas pelos fabricantes das tintas a serem utilizadas.
- g) Serão feitas medições de espessura das películas secas em vários pontos, após cada demão ou no total das demãos, a critério da EMAE, como uma das condições de aceitação dos serviços.
- h) A primeira demão de tinta de fundo deverá ser aplicada imediatamente após o término da preparação e limpeza das superfícies.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO LOCAL

Os serviços serão realizados na Usina Henry Borden, situados na Avenida Bernardo Geisel Filho, no 1451, Cubatão, São Paulo. Os serviços serão executados visando o atendimento às seguintes condições ambientais:

- Altitude em relação ao nível do mar: 11,5 m e 840 m
- Temperatura: anual máxima: 40° C; anuais mínimas: 19° C;
- Umidade relativa do ar: média de 80 % e máxima de 99 %;
- Atmosfera: ambiente industrial de alta agressividade com presença de gases. O ambiente em que os serviços serão executados possui as fontes de ruídos e de interferências eletromagnéticas usualmente encontradas em ambientes de Usinas e Subestações, tais como motores elétricos, cabos de média tensão, transformadores de alta tensão, manobras de seccionadoras, centro de controle de motores com manobra de contadores, transceptor portátil, elos de microondas para comunicação, etc.

4.2 - PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada no aviso por escrito emitido pela EMAE autorizando o início dos serviços.

Dentro desse prazo deverão ser obedecidas as seguintes regras:

Todo e qualquer impedimento (PIE) ou solicitação de serviço (ISR) das unidades e/ou seus componentes ou seja solicitações de paradas ou bloqueios deverão obedecer à exigência da EMAE/ONS, ou seja, as solicitações deverão ser efetuadas com 30 (Trinta) dias de antecedência.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Darulz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

Caberá a EMAE a responsabilidade pela provisão dos seguintes recursos, subsídios, documentos e serviços:

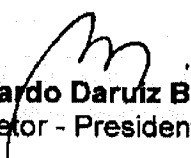
- a) Executar as manobras operacionais necessárias à integração do objeto contratual aos demais sistemas existentes;
- b) Esclarecer dúvidas referentes aos sistemas e equipamentos existentes;
- c) Providenciar a disponibilização dos sistemas e instalações para trabalho da CONTRATADA;
- d) Fornecer subsídios e suporte técnico ao longo dos serviços, sob consulta da CONTRATADA, quanto às interfaces e compatibilizações com as instalações existentes;
- e) Fornecer área para a construção do canteiro de serviços e galpões para armazenamento ou a utilização de canteiros da EMAE;
- f) Entregar o local onde serão realizadas as atividades em condições que permitam o início dos serviços.
- g) Fornecer tintas e seus diluentes para execução dos serviços.

4.3.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de:

- a) Materiais de Consumo, Equipamentos e Ferramentas para os serviços;
- b) Fazer com que seus funcionários, ou pessoas de sua responsabilidade, cumpram irrestritamente todas as normas de segurança aplicáveis à Usina;
- c) Quaisquer danos causados aos equipamentos existentes por inadequação dos serviços, bem como atos praticados por seus funcionários, e substituir quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO qualquer dos seus funcionários ou prepostos;
- d) Deixar em estado de completa limpeza todos os locais onde tenha trabalhado, sem o que, a etapa correspondente do serviço não será aceita;
- e) Estar capacitado quanto à disponibilidade de pessoal, veículos, ferramentas, almoxarifado, utensílios, transporte e equipamentos, para atender o estabelecido;
- f) Executar todos os serviços principais e complementares, fornecendo funcionários e transporte necessários, conforme discriminado nesta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- g) Atender todas as normas de segurança fixadas pelos poderes públicos e pela CONTRATANTE, tomando as precauções a fim de evitar quaisquer danos ou acidentes em equipamentos e instalações da CONTRATANTE e /ou de terceiros;
- h) Os danos que eventualmente ocorrerem, serão cobrados da CONTRATADA, desde que comprovada pela FISCALIZAÇÃO sua responsabilidade;
- i) Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e de seguro contra acidentes de trabalho, devendo mostrar, prontamente, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, a documentação provando estar em dia quanto ao pagamento de tais obrigações;
- j) Responder civil e criminalmente pelos acidentes de trabalho que porventura ocorram a seus empregados, mantendo o serviço especializado de prevenção de acidentes, higiene, segurança e medicina do trabalho, organizado conforme legislação vigente;


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

... para a segurança do trabalho, além dos documentos cabíveis exigidos pela legislação vigente, tais como:

- i. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, NR 07;
 - ii. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, NR 09;
 - iii. Programa de Condições e Meio Ambiente na Indústria de Construção – PCMAT, NR 18 ou ARMS – Análise de Riscos e Medidas de Segurança atualizados;
 - iv. Conhecimento e comprovação de outras Normas Regulamentadoras (Nr's) de Segurança e Medicina do Trabalho conforme Portaria n.º 3214, de 08.06.78 do Ministério do Trabalho. (que se façam necessárias);
 - v. Atender às normas estabelecidas nas instruções normativas INO n.º 056/85 – Segurança do Trabalho em Estações e INO n.º 062/85 – Ingresso em Estações, na norma G 6.03.23.
- l) Interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as normas de segurança por solicitação da fiscalização que determinará medidas especiais nos trabalhos específicos;
 - m) Fornecer crachás atualizados a todos os funcionários contendo fotografia, número de registro e demais informações que sejam necessárias. Além disso, os crachás serão colocados no uniforme em lugar visível;
 - n) Providenciar para que todos os seus funcionários envolvidos no serviço estejam devidamente uniformizados, com roupas profissionais adequadas;
 - o) Zelar pelo perfeito estado de conservação e limpeza dos materiais e vestimentas;
 - p) Responder pela execução de serviços discriminados nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Em caso de falhas executivas, deverá refazê-los imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Na hipótese da CONTRATADA não executar os serviços de acordo com o padrão técnico exigido nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, a CONTRATANTE se reserva o direito de intervir nos serviços e prosseguir os mesmos, não cabendo à CONTRATADA nenhuma reivindicação, a não ser o pagamento dos serviços já executados e aceitos até o momento da intervenção que somente serão pagos ao término dos serviços pela CONTRATANTE;
 - q) A CONTRATADA ficará responsável pelos danos físicos e materiais que venham a ocorrer, em face de falha (s) comprovada(s) na execução dos serviços;
 - r) Manter em conjunto a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE um Diário utilizado para registro de todas atividades/ ocorrências observadas. Abaixo dos registros, de atividades de cada dia, deverão constar as assinaturas da fiscalização da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
 - s) Fora das horas normais de serviço não será permitida a entrada ou permanência do pessoal da CONTRATADA na área das instalações da CONTRATANTE;
 - t) Responsabilizar pelo fornecimento de refeições, para os seus funcionários;
 - u) A presença da FISCALIZAÇÃO nos locais dos serviços, não exime em tempo algum, a CONTRATADA das responsabilidades citadas;
 - v) Arcar com despesas de manutenção e combustível do veículo disponibilizado para os serviços;


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

que contrariarem a legislação.

4.4 - CONTATO ENTRE A CONTRATADA E A EMAE

Todo contato entre a CONTRATADA e a EMAE somente terá validade quando oficializado por carta, E-mail, fax ou ata de reunião. Toda reunião realizada quer nos escritórios da EMAE, quer nos escritórios da CONTRATADA, sobre qualquer assunto relativo ao objeto abrangido por estas Especificações, será oficializado por ata, assinada por todos os presentes.

A redação da mesma ficará sob responsabilidade dos escritórios onde a reunião houver sido realizada.

4.5 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO LOCAL

Para efeito do planejamento dos trabalhos, a CONTRATADA observará as seguintes condições:

- a) nenhum serviço será executado em locais ou equipamentos que não tenham sido previamente liberados por escrito, pela Fiscalização;
- b) terá acesso à área somente pessoal habilitado e devidamente instruído e treinado a respeito das normas de segurança conforme disposto no item RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;
- c) Os serviços serão executados sob regime normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário das 07:00 às 17:00 h de Segunda a Quinta-feira, e no horário das 07:00 às 16:00 h às Sextas-feiras;
- d) Serviços realizados fora do regime definido serão considerados regimes extraordinários;
- e) Os serviços em andamento podem a qualquer tempo sofrer interrupções em função da disponibilidade de equipamentos, sendo a equipe transferida para outra frente de trabalho e, posteriormente, retornando ao serviço interrompido tantas vezes quanto necessário, até sua conclusão;
- f) Os serviços de pintura, quando realizado em alturas, deverão ser iniciados de cima para baixo, desenvolvendo-se de forma completa (preparação de superfície, pintura de fundo e de acabamento ao longo de toda superfície);
- g) Deverá ser tomado o máximo cuidado para evitar respingos de tinta nos equipamentos, estruturas e instalações;
- h) A EMAE, a seu critério, pode modificar o esquema de pintura dos equipamentos e instalações mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- i) As cores das tintas de acabamento de cada equipamento e tubulação deverão obedecer à padronização da EMAE.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

Antes do início dos serviços, a EMAE agendará, com a CONTRATADA uma reunião de esclarecimento, baseada nesta Especificação Técnica, após o que será emitida a carta de autorização do mesmo.

Este esclarecimento tem a finalidade de elucidar eventuais dúvidas, entendimentos e interpretações pela CONTRATADA em relação aos serviços, especificações, cláusulas contratuais, planejamento, segurança do trabalho, procedimentos internos da EMAE, canteiro de serviços, etc.

As determinações resultantes não serão motivo de alterações nos preços da Planilha de Quantidades, Unidades e Preços ou motivarão reivindicações de qualquer tipo.

Deverão ser discutidos, entre outros, os seguintes itens:

- a) método de gerenciamento do contrato e documentos de acompanhamento que serão elaborados pela CONTRATADA;
- b) definição dos membros da equipe da CONTRATADA e suas responsabilidades;
- c) segurança do trabalho;
- d) planejamento, programação e controle;
- e) Critérios para avaliação do andamento do cronograma físico;
- f) definição de metas e conteúdos dos documentos a serem fornecidos em cada fase ou período;
- g) fontes de alimentação elétrica disponíveis ou a serem providenciadas;
- h) interferências operacionais com os equipamentos e dispositivos existentes;
- i) programação e procedimentos de testes;
- j) rotinas para impedimento das instalações existentes;
- k) providências relacionadas com a localização e dimensionamento das instalações do canteiro de serviços: almoxarifado, escritórios, sanitários, refeitório, etc.;
- l) normas para acesso e permanência de pessoal e equipamentos na área da Usina;
- m) outros assuntos julgados necessários pelas partes.

5.2 - PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caso o andamento de algum serviço especificado no cronograma físico semanal, aprovado pela Fiscalização, fique paralisado mais de 24 horas por motivo imprevisível e alheio à responsabilidade da CONTRATADA, esta terá o direito de ser reembolsada pelo custo comprovado das despesas relativas aos serviços e equipamentos, sempre que não exista, comprovadamente, a possibilidade desses recursos serem utilizados em outro serviço ou frente de trabalho. A relação dos recursos ociosos e as razões que justifiquem tal situação deverão ser registradas diariamente no Diário pela CONTRATADA.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Darulz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

rem executados venham de algum modo interferir com área ou equipamentos envolvidos nas atividades operacionais desenvolvidas em outras instalações da EMAE.

Todos os custos relativos a fornecimentos e serviços necessários para solucionar as interferências deverão estar incluídos nos preços da Planilha de Quantidades, Unidades e Preços.

5.4 - GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços um preposto formalmente designado, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante a EMAE.

A CONTRATADA, agindo por intermédio de seu preposto, assumirá inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços ou fornecimentos.

A CONTRATADA assumirá perante a EMAE a responsabilidade por erros, enganos e omissões de seu preposto que possam vir a afetar o desempenho do sistema instalado, arcando com todos os custos daí decorrentes.

Todas as notificações, ordens ou instruções escritas, acertadas com o preposto da CONTRATADA, serão consideradas, para todos os efeitos contratuais, como acertadas com a CONTRATADA.

O preposto deverá alertar, por escrito, à Fiscalização, dos problemas técnicos e de prazos que possam existir nas frentes de serviço sob sua responsabilidade.

A CONTRATADA será responsável pelas regulagens e colocação em operação de todos componentes e serviços por ela fornecidos e/ou executados. Será responsável também, pela certificação de que o serviço está sendo executado de acordo com as normas técnicas respectivas e com as recomendações, instruções ou especificações dos fornecedores, bem como pela verificação de que os materiais e equipamentos estejam em perfeitas condições, antes do início dos serviços.

5.5 - LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

No caso de necessidade de alimentações elétricas provisórias, deverá ser feito um estudo, em conjunto com o pessoal da EMAE, relativo às disponibilidades de tensão e potência requeridas, bem como eventuais interferências com a operação das demais instalações.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

além de ser utilizado para medição pela EMAE e CONTRATADA e correções com relação a cronogramas físicos e financeiros.

Este relatório deverá conter:

- Data;
- Condições climáticas;
- Efetivo;
- Serviço numerado conforme especificação técnica e seus quantitativos;
- 3 (Três) assinaturas, CONTRATADA, EMAE e fiscal EMAE;
- Fotos ou vídeos, se necessário;
- Documentos pertinentes, se necessário.

Obs. No término do contrato deverá ser fornecido a EMAE cópia de todas as RDO's e devidos documentos nela adicionados.

6 - GARANTIA DA QUALIDADE

CONTRATADA será responsável pela Garantia da Qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos e/ou executados.

O controle da qualidade dos materiais, equipamentos e sistemas serão efetuados através da realização de diligências e inspeções, visando verificar o cumprimento dos termos contratuais acordados.

7 - CANTEIRO DE SERVIÇOS

A EMAE cederá à CONTRATADA, cômodos de 3,00 x 6,00 m cada um e sanitários localizados em barracões fechados de alvenaria, no Acampamento da Ilha, dentro da área de serviço.

Estes cômodos servirão para a CONTRATADA instalar escritório, almoxarifado e vestiário, não sendo permitido o uso dos mesmos como alojamento.

Caberá à CONTRATADA, adequar e/ou reformar as instalações existentes, obedecendo as normas e legislação vigentes quanto à iluminação, ventilação, higiene, etc. (Instrução Normativa N.S.T.8.00)

Enquanto durar o CONTRATO a manutenção e limpeza dos cômodo e sanitário serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Após o término do CONTRATO a firma deverá entregar os cômodos nas mesmas condições em que estavam.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico


20/22

A CONTRATADA deverá indicar, para cada item da planilha de quantidades, unidades e preços, os preços por área efetivamente trabalhada e aprovada, que deverão incluir todos os gastos, associados ao item, tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, materiais consumíveis, serviços, equipamentos de proteção e segurança, uniformes, transporte, refeição, canteiro de serviços, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, etc.

Os serviços serão medidos mensalmente, efetuando o levantamento no campo, e a medição será liberada, após aceitação pela FISCALIZAÇÃO de todos os serviços concluídos e pagos de acordo com os prazos constantes da planilha Cronograma Físico de Desembolso Máximo por Período.

Os serviços serão considerados concluídos somente quando aprovados e recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão refeitos pela CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional.

Para efeito de quantificação das etapas parciais dos serviços de pintura, serão adotados os seguintes critérios:

- Preparação das superfícies, independente do processo: 40%.
- Pintura de fundo, independente do número de demão: 20%.
- Pintura de acabamento, independente do número de demãos: 40%.

A medição das áreas será efetuada observando-se os seguintes critérios:

- A área das estruturas treliçadas: será obtida tomando-se o perímetro simples das estruturas (a envoltória sendo um quadrilátero), multiplicando-se pelo seu comprimento.
- Equipamentos Eletromecânicos e Tubulações: para obtenção destas áreas será utilizado o método de desenvolvimento de área.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme Diário, devidamente assinado, baseado e comparado com o devido cronograma físico financeiro.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico

ITEM	ESCOPO	QT	UN		
				UNITÁRIO	TOTAL
1	PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DAS USINAS EXTERNA, SUBTERRÂNEA E ESTAÇÕES TRANSFORMADORA DE UHB/ Com Periculosidade.	42000	M²	11,96	502.320,00
2	PINTURA DE ESTRUTURAS METÁLICAS, TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS DAS ADUTORAS E ESTRUTURAS DO ALTO DA SERRA (BARRAGENS E SANGRADOUROS) DE UHB/ Sem Periculosidade.	19800	M²	9,90	196.020,00
PREÇO GLOBAL				698.340,00	

Percentual de mão de obra = 50%


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico


Ricardo Daruiz Borsari
Diretor - Presidente

Confere com minuta vistada pelo Jurídico


22/22

CENTURY**CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A
EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A
São Paulo - S.P.

Especificação Técnica - Número: TS-ET-2707/12

Prezados Senhores:

A CENTURY CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.299.563/0001-10 e inscrição Estadual nº 149.830.718.116, estabelecida à Rua Rino Pieralini, 83, Vila Mariana – São Paulo – SP. Vem por meio da presente encaminhar a nossa proposta de preço. **Valor 952.884,00 (novecentos e cinquenta dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)** - conforme escopo dos serviços.

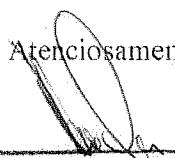
Objeto: Serviços de pintura das estruturas metálicas, tubulações, adutoras equipamentos eletromecânica da Usina Henry Borden.

Condições Comerciais :

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,


Century Construções Comércio e Serviços Ltda
Lezio Cardozo
Sócio

São Paulo, 28 de outubro de 2013

Rua Rino Pieralini, 83 - Vila Mariana - 04017-010 - S. Paulo - SP
3853-1115 / 3853-1116 / 3853-1117 / 3853-1118

03.299.563/0001-10
CENTURY CONSTRUÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua Rino Pieralini, 83
Vila Mariana - CEP: 04017-010
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 31 de outubro de 2013

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A
São Paulo - SP

Proposta de preço:

Especificação Técnica - Número: TS-ET-2707/12

OBJETO: SERVIÇOS DE PINTURA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS, TUBULAÇÕES, ADUTORAS E EQUIPAMENTOS ELETROMECAÂNICOS DA USINA HENRY BORDEN.

Pintura de 42.000 (quarenta e dois mil) m² de estruturas metálicas, tubulações e equipamentos eletromecânicos em locais que necessitam de adicional de periculosidade e 19.800 (dezenove mil e oitocentos) m² de estruturas metálicas, tubulações e equipamentos eletromecânicos em locais que não necessitam de adicional de periculosidade.

Prezados Senhores,

A 2M CONSTRUTORA LTDA, localizada na rua João Gaspar Simões nº 297 A Americanópolis - SP, inscrita no

CNPJ sob. nº 07.793.883/0001-83, vem através desta informa nosso orçamento no valor de R\$ 935.100,00

(Novecentos e trinta e cinco mil e cem reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Sem mais



2M CONSTRUTORA LTDA
RODRIGO M. LOPES



Rua José Fava, 59 - Ibirapuera - São Paulo - SP
CEP 04072-010 - Tel/Fax: 5589-5111
Email: sb_construtora@terra.com.br

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.

À
EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A.
A/C. ENGº. ANDERSON P. DE MORAES
DEPTO DE MANUTENÇÃO

REF.: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – TS-ET-2707/12

OBJETO: SERVIÇOS DE PINTURA DAS ESTRUTURAS METÁLICAS, TUBULAÇÕES, ADUTORAS E EQUIPAMENTOS ELETROMECCÂNICOS DA USINA HENRY BORDEN.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 05.266.159/0001-76, estabelecida à Rua Jose fava nº. 59 – Vila Noca – Ibirapuera – São Paulo-SP., legalmente representada pelo seu procurador, Sr. **FRANCISCO SIERVO**, que esta subscreve, se propõe a executar para a **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, serviços objeto da Especificação Técnica em referência, pelo Preço Global de R\$ 897.420,00 (oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

- Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias contados da data fixada pela **EMAE**, para a sua entrega, mantida a base monetária correspondente à data de sua apresentação, e contempla todas as condições comerciais e técnicas explícitas na Especificação Técnica nº TS-ET-2707/12
- Prazo de execução – 12 (doze) meses após ordem de início.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

SB CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.
CNPJ – 05.266.159/0001-7
FRANCISCO SIERVO (Procurador)

ECB
Engenharia e Construções Ltda.

ECB Enger
Calçada de
Alphaville
CEP: 0654
Fone/Fax:
E-mail: ecl
CNPJ. 02.4

São Paulo, 29 de outubro de 2013

EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A

A/c engº Anderson

Especificação Técnica - Número: TS-ET-2707/12

**OBJETO: SERVIÇOS DE PINTURA DAS ESTRUTURAS METÁLICA
EQUIPAMENTOS ELETROMECAÑICOS DA USINA HENRY BOF**

Valor 1.008.315,40 (hum Milhão e oito mil e trezentos e quinze reais e

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Prazo de Execução: 12 (doze) meses após ordem de inicio

